



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 83ec1bfe-efb0-41f2-b4ba-033ffc6e6a21

RELATÓRIO DE AUDITORIA

PROCESSO TC Nº: 17100202-7

TIPO DE PROCESSO: Prestação de Contas - Gestão

UNIDADE JURISDICIONADA: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe

EXERCÍCIO: 2016

RELATOR: Valdecir Fernandes Pascoal

UNIDADE FISCALIZADORA: Inspeção Regional Metropolitana Sul - IRMS

EQUIPE TÉCNICA:

0284 - Wesley Albuquerque de Holanda



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. ACHADOS DE AUDITORIA

2.1. IRREGULARIDADES

- 2.1.1. [A3.1] Base cadastral utilizada no DRAA 2016 apresenta inconsistências e ausência de informações
- 2.1.2. [A5.1] Descumprimento das metas de acumulação de capital do FUNPRECAM prevista nas avaliações atuariais
- 2.1.3. [OA.1] Plano de amortização do déficit atuarial compromete a administração do Município

2.2. CONFORMIDADES

- 2.2.1. [A1.1] As contribuições dos Servidores vinculados ao RPPS foram retidas, contabilizadas e recolhidas adequadamente.
- 2.2.2. [A1.2] Repasse tempestivo e integral dos valores referentes aos termos de parcelamento
- 2.2.3. [A2.1] Respeito ao limite de despesas administrativas

3. CONCLUSÃO

3.1. RESPONSABILIZAÇÃO

- 3.1.1. Quadro de Detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução
- 3.1.2. Dados dos Responsáveis

3.2. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

- 3.2.1. Recomendações



1. INTRODUÇÃO

Foi realizada Análise de Prestação de Contas de Gestão no(a) Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe, relativa ao exercício de 2016, cujo processo foi autuado sob o nº 17100202-7, tendo por objetivo:

Analisar a prestação de contas de gestão do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe, exercício 2016.

O Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM foi criado pela Lei Municipal nº 116/2001 e alterado pela Lei Municipal nº 257/2005. Em 2007, o FUNPRECAM foi reestruturado pela Lei Municipal nº 328/2007, estabelecendo em seu art. 14, X, § 6º, que as contribuições previdenciárias devem ser repassadas ao FUNPRECAM até o segundo dia útil contados da data em que ocorrer o crédito correspondente.

Mediante a Lei Municipal nº 440/2010, as alíquotas foram definidas da seguinte maneira: Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas 11,00%, Órgão ou Entidade (Contribuição Normal) 16,64% e Órgão ou Entidade (Contribuição Especial) 2,20%, ficando estabelecida a data de repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

Em 03 de dezembro de 2014 foi aprovada a Lei Municipal nº 601/2014, que alterou o artigo 14 da Lei Municipal nº 328/2007, fixando novas alíquotas de contribuição para o RPPS: servidores e patronais, em 11% e 16,64%, respectivamente.

As contribuições especiais para amortização de déficit previdenciário tiveram seus valores reajustados através dos Decretos Municipais nºs 216/2011 e 47/2015. Este último, fixou os percentuais para o exercício 2016 em 3,48% percentual que, com o passar dos anos aumenta, até que, nos exercícios 2029 a 2044 atingem o percentual de 36% da base de contribuição dos segurados do RPPS.

A Lei Federal nº 9.717/98, em seu artigo 2º, (e também o art. 28 da orientação normativa da Secretaria de Políticas de Previdência Social nº 02/09) estabelece que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 1º, do art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, exige que os Estados, Distrito Federal e os Municípios instituem contribuição, cobrada de seus servidores, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União (atualmente fixada em 11%).

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquota que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.



2. ACHADOS DE AUDITORIA

Concluída a Auditoria, foram identificados os achados de auditoria relacionados nos itens a seguir.

2.1. IRREGULARIDADES

2.1.1. [A3.1] Base cadastral utilizada no DRAA 2016 apresenta inconsistências e ausência de informações

Situação Encontrada:

Foi solicitado ao FUNPRECAM a estrutura e os dados cadastrais dos servidores segurados pelo RPPS de Camaragibe, incluindo as bases dos aposentados, pensionistas e dependentes, que subsidiaram a elaboração do DRAA do exercício 2016.

A estrutura dos dados utilizada foi a recomendada pelo Ministério da Previdência Social no site <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprrios/atuaria/>.

A análise dos dados cadastrais que serviram de suporte ao DRAA 2016 revela a ausência de informações e inconsistências que poderiam influenciar nos cálculos atuariais, como os exemplos abaixo:

1. Base de dados dos servidores ativos, como informações de 1763 servidores:
 - a. Apenas dez registros possuem informações de data de nascimento do cônjuge;
 - b. De 438 servidores que possuem pelo menos um dependente, apenas 197 possuem informação de data de nascimento do dependente mais novo;
 - c. De 848 servidores com estado civil “casado” ou “união estável”, apenas 10 possuem informações sobre a data de nascimento do cônjuge.
2. Base de dados dos dependentes, 1016 registros:
 - a. Somando a quantidade de dependentes informada nas bases de dados dos servidores ativos (527 dependentes), inativos (apenas 1 dependente) e pensionistas (0), no total de 528 dependentes, valor inferior aos 1016 dependentes informados;
 - b. 900 registros não possuem informação do campo “estado civil” e, dos 116 registros com alguma informação, a maioria possui datas, apenas 6 possuem, realmente, a informação “1”, código do estado civil solteiro;
3. Base de dados dos inativos, com 250 registros:
 - a. De 141 servidores com estado civil “casado” ou “união estável”, nenhum possui informações sobre a data de nascimento do cônjuge;
4. Base de dados dos pensionistas, com 43 registros:
 - a. Nenhum registro possui informações sobre data de nascimento do pensionista, sexo, data do início do benefício e valor do benefício;

As inconsistências acima não são exaustivas, mas exemplificativas.



Cabe salientar que o cadastro não é uma mera formalidade ou elemento cuja inconsistência de informações pode ser suprida continuamente por meio da adoção de premissas da parte do atuário, especialmente porque também reflete problemas de controle na gestão. Quanto à base cadastral, a Portaria MPS nº 403/2008 determina o seguinte:

Art. 12. A avaliação atuarial deverá contemplar os dados de todos os servidores ativos e inativos e pensionistas, e seus respectivos dependentes, vinculados ao RPPS, de todos os poderes, entidades e órgãos do ente federativo.

Sobre o assunto, o TCU se pronunciou (grifo nosso):

Para mensurar o grau de cobertura das bases de dados utilizadas nas avaliações atuariais de 2015, bases estas que compõem o Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), doravante denominada “base DRAA” (...)

De qualquer forma, apesar de tais ajustes pelos atuários mitigar os efeitos da inexatidão da cobertura das bases DRAA, a utilização de tais bases compromete a confiabilidade das projeções atuariais de receitas e despesas para os RPPS, podendo induzir os gestores de tais regimes a decisões descoladas da realidade ou mesmo equivocadas (Acórdão TCU 2.973/16 - Plenário - Voto Min. Vital do Rêgo)

Conclui-se que houve desrespeito ao artigo 40, caput, da Constituição Federal e dos artigos 12 e 13 da Portaria MPS nº 403/2008, que resultaram em falta de confiabilidade nos resultados da avaliação atuarial, visto a ausência e/ou inconsistência de dados necessários à avaliação atuarial e a conseqüente tomada de decisão para a buscar o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

Portanto, cabe aplicação de multa à Diretora de Previdência, Sra. Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes, pela inobservância do Art. 40, Caput, da Constituição Federal e do Art. 13 da Portaria MPS nº 403/2008, prevista no Art. 73, Inciso III, da Lei Estadual 12.600/2004, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

As inconsistências e ausência de informações acima relatadas também revelam a necessidade urgente de recadastramento de todos os segurados, ativos, inativos e pensionistas e seus dependentes, bem como a adoção de controles que possibilitem a manutenção da base de dados devidamente atualizada.

Critério(s) de Auditoria:

- Constituição Federal, Art. 40, caput;
- Portaria, Ministério da Previdência Social, Nº 403/2008, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Evidência(s):

- Base de dados cadastral que subsidiou a criação do DRAA do exercício 2016 (Dados digitais).



Responsável(is):

- **Nome:** Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes (Diretora de Previdência)

Conduta:

Deixou de realizar atualização dos dados dos segurados do RPPS, tanto ativos quanto aposentados, pensionistas e dependentes, mantendo as bases cadastrais desatualizadas

Nexo de Causalidade:

Ao não realizar a atualização dos dados dos segurados do RPPS permitiu a execução de cálculos atuariais inconsistentes ou inexatos, podendo causar desequilíbrio atuarial

2.1.2. [A5.1] Descumprimento das metas de acumulação de capital do FUNPRECAM prevista nas avaliações atuariais

Situação Encontrada:

O artigo 40 da Constituição Federal determina:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

O objetivo dos RPPS's é garantir, aos seus segurados e dependentes, o custeio de aposentadorias e pensões e demais benefícios previdenciários. Para tanto, vale-se da avaliação atuarial, que é o procedimento pelo qual o atuário estima as despesas futuras com os benefícios já concedidos e com aqueles os quais serão concedidos no futuro, com uso da estatística, a fim de calcular a melhor forma de financiar tais despesas, mantendo o equilíbrio atuarial e financeiro.

A meta de todos os RPPS é obter equilíbrio financeiro e atuarial, que consiste na existência de reservas monetárias ou de investimentos suficientes para o adimplemento dos compromissos atuais e futuros previstos. Não se vislumbra apenas os direitos atuais, mas também os que futuramente irão se materializar, isto é, a razoável certeza do adimplemento dos benefícios que irão surgir. O equilíbrio atuarial é a maneira que se buscará o equilíbrio financeiro.

No caso dos fundos sob o regime de capitalização, deve-se realizar uma análise da evolução de um indicador adequado para verificar se realmente está se alcançando o patamar definido como adequado.

O Índice de Cobertura da Reserva Matemática - ICRM consiste na razão entre o ativo garantidor do plano e a reserva matemática estimada. O ativo garantidor é o total de recursos acumulados que não estão comprometidos com o adimplemento de obrigações pendentes de pagamento como restos a pagar ou depósitos restituíveis. O ativo garantidor também agrega créditos a receber do ente federativo desde que devidamente reconhecidos por meio de termo de parcelamento.



A reserva matemática é o montante de recursos necessários para o pagamento do benefício, sendo apurada pela diferença entre o valor estimado dos benefícios concedidos ou a conceder, a pagar no futuro, e o total projetado da receita com contribuições previdenciária e a compensação previdenciária. O regime é dito equilibrado atuarialmente quando o ativo garantidor é igual ao valor da reserva matemática.

A adoção desse indicador permitiria a verificação da real capitalização de um plano previdenciário, visto que a mera análise de valores ou direitos acumulados poderia induzir a conclusões equivocadas, pois estaria desconsiderando flutuações no valor das reservas matemáticas.

A adequação desse critério é que o mesmo é mencionado como parâmetro de equilíbrio atuarial do plano por meio da Portaria Ministerial nº 403/2008.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria considera-se:

(...)

II - Equilíbrio Atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo;

(...)

XIV - Reserva Matemática: montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo;

Com base nas DRAA's dos exercícios 2010 a 2016, foi calculado o Índice de Cobertura da Reserva Matemática do FUNPRECAM:

| Exercício | Ativo Garantidor (A) | | Reserva Matemática (B) | | ICRM (A/B) |
|-----------|----------------------|----------|------------------------|----------|------------|
| | R\$ | Variação | R\$ | Variação | |
| 2011 | 58.851.953,88 | 127,42% | 89.630.135,33 | | 0,6566 |
| 2012 | 72.559.138,02 | 23,29% | 107.562.431,54 | 20,01% | 0,6746 |
| 2013 | 103.967.348,77 | 43,29% | 100.258.626,71 | -6,79% | 1,0370 |
| 2014 | 112.773.330,46 | 8,47% | 204.918.270,71 | 104,39% | 0,5503 |
| 2015 | 126.061.148,71 | 11,78% | 261.830.865,17 | 27,77% | 0,4815 |
| 2016 | 150.091.542,57 | 19,06% | 145.977.070,20 | -44,25% | 1,0282 |

Fonte: DRAA's dos respectivos exercícios (Documentos eTCEPE n°s 32 a 37)

Pela tabela acima, o ativo garantidor apresenta uma progressão contínua e consistente. Entretanto, a reserva matemática apresenta grandes flutuações, gerando, conseqüentemente, flutuações anormais no ICRM. Tais flutuações ocorreram, mais acentuadamente, nos exercícios 2013 e 2016. A análise dos DRAA's destes exercícios revelou os motivos.

| Exercício | Valor Atual das Contribuições Futuras |
|-----------|---------------------------------------|
|-----------|---------------------------------------|



| | do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos) | do Ente (Benefícios a Conceder) | Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder) | Valor Atual da Compensação Financeira a Receber | Valor atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários |
|------|--|---------------------------------------|---|--|---|
| 2011 | 15.994,15 | 60.307.366,69 | 51.511.510,97 | 21.213.290,43 | - |
| 2012 | - | 67.658.457,01 | 58.250.425,39 | 22.393.685,88 | - |
| 2013 | - | 130.176.626,62 | 71.939.122,85 | 26.250.556,69 | - |
| 2014 | 67.363,18 | 92.708.143,02 | 79.590.005,81 | 28.422.277,69 | - |
| 2015 | - | 60.380.206,88 | 48.755.093,32 | 53.454.617,04 | 27.346.507,81 |
| 2016 | 449.075,07 | 66.233.390,13 | 52.204.308,24 | 54.852.277,96 | 189.085.076,03 |

Fonte: DRAA's dos respectivos exercícios (Documentos eTCEPE n°s 32 a 37)

No DRAA do exercício 2013 (Documento eTCEPE n° 34), houve um forte aumento, da ordem de 92%, dos valores registrados como “Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder”, que variaram de R\$ 67,7 milhões para R\$ 130,1 milhões, e aparente correção no DRAA do exercício seguinte, quando este valor caiu 28%, ficando em R\$ 92,7 milhões.

No exercício 2015, foi registrado, pela primeira vez, o saldo de parcelamentos de débitos previdenciários, incluindo o valor de R\$ 27,3 milhões, referentes ao parcelamento ocorrido em 2008. No exercício seguinte tal saldo simplesmente foi multiplicado por sete, saltando para R\$ 189 milhões, quando, no exercício 2015 houve apenas mais dois parcelamentos de débitos no valor de, aproximadamente, R\$ 2,8 milhões (ver Achado A1.2). Com base na memória de cálculo que demonstrou o reajuste do primeiro termo de parcelamento (2008) (Documento eTCEPE n° 43), para o exercício 2016 e nos dois termos de parcelamento ocorridos no exercício 2015 (Documentos eTCEPE n°s 44 e 45), este valor não poderia ter sido superior a R\$ 34,1 milhões.

Como consequência, naqueles exercícios houve expressiva alteração do resultado atuarial, que passaram de expressivos e crescentes déficits para superávits financeiros.

| Exercício | Valor Atual dos Benef. Futuros (A) | Ativo Garantidor (B) | Valor Atual das Cont. Futuras (C) | Total (D = B+C) | Déficits ou Superávits (A - D) |
|-----------|--|----------------------------|---|-----------------------|--------------------------------------|
| 2011 | 222.678.297,57 | 58.851.953,88 | 133.048.162,24 | 191.900.116,12 | -30.778.181,00 |
| 2012 | 255.864.999,82 | 2.559.138,02 | 148.302.568,28 | 220.861.706,30 | -35.003.294,00 |
| 2013 | 328.624.932,87 | 103.967.348,77 | 228.366.306,16 | 332.333.654,93 | 3.708.722,00 |
| 2014 | 405.706.060,41 | 112.773.330,46 | 200.787.789,70 | 313.561.120,16 | -92.144.940,00 |
| 2015 | 451.767.290,22 | 126.061.148,71 | 189.936.425,05 | 315.997.573,76 | -135.769.716,00 |
| 2016 | 508.801.197,63 | 150.091.542,57 | 362.824.127,43 | 512.915.670,00 | 4.114.472,00 |

Fonte: DRAA's dos respectivos exercícios (Documentos eTCEPE n°s 32 a 37)



Por conta das inconsistências acima, nota-se uma evolução caótica do saldo previdenciário, com alternância entre expressivos déficits e pequenos superávits. Tais variações deveriam ter sido mais que suficientes para a gestão do FUNPRECAM, imediatamente, ter determinado a revisão dos cálculos.

Por outro lado, nota-se o descumprimento das metas de acumulação de capital. Mesmo considerando o ICRM do exercício 2016 de 1,0282, tal valor encontra-se, como mencionado anteriormente, inflado pela contabilização super inflada de valores de parcelamento de débitos.

Considerando os valores, ainda que aproximados, dos débitos previdenciários já parcelados, de R\$ 34,1 milhões, o ICRM de 2016 seria de 0,4987, com respectivo déficit atuarial de R\$ 151 milhões, valores em linha com os apurados nos dois exercícios anteriores. Tal valor mostra que o RPPS dispunha de menos da metade dos recursos necessários para pagamento dos benefícios futuros.

Tal situação se mostra mais grave quando se compara o ICRM acima com o valor recomendado pelo artigo 25, I, da Portaria Ministerial nº 403/2008 transcrita a seguir (grifo nosso):

Art. 25. A revisão do plano de custeio que implique em redução das alíquotas ou aportes destinados ao RPPS deverá ser submetida previamente à aprovação da SPPS e deverá atender, cumulativamente, os seguintes parâmetros:

I - Índice de Cobertura igual ou superior a 1,25 em, no mínimo, cinco exercícios consecutivos, para os planos superavitários;

O Ministério da Previdência considera o valor mínimo do ICRM igual a 1,25 como parâmetro, por este valor indicar uma acumulação de recursos suficiente para prevenir possíveis riscos, como alteração na base normativa e até na demográfica, alterações em remunerações que venham impactar no custo do sistema e no aumento da expectativa de vida dos segurados.

As irregularidades descritas acima são graves, por atentar contra o equilíbrio atuarial determinado pelo artigo 40 da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Federal 9.717/1998.

Portanto, cabe aplicação de multa à Diretora de Previdência, Sra. Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes, prevista no Art. 73, Inciso III, da Lei Estadual 12.600/2004, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Recomenda-se, para os próximos exercícios, uma cuidadosa análise dos dados embasadores do DRAA, de forma a evitar tais falhas.

Critério(s) de Auditoria:

- Constituição Federal, Art. 40;
- Lei Federal, Nº 9717/1998, Art. 1º;
- Portaria, Ministério da Previdência Social, Nº 403/2008, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Evidência(s):

- DRAA's dos exercícios 2011 a 2016 (Docs. eTCEPE n°s 32 a 37);
- Termos de parcelamento de Débitos Previdenciários 2008 e 2015 (Docs. eTCEPE n°s 43 a 45);
- Memória de cálculo do reajuste do parcelamento de débitos previdenciários ocorrido em 2008, para o exercício 2016 (Doc. eTCEPE n° 50).

Responsável(is):

- **Nome:** Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes (Diretora de Previdência)

Conduta:

Não determinou a revisão dos cálculos atuariais em face das inconsistências dos valores apresentados e variações extremas nos resultados atuarias

Nexo de Causalidade:

A não revisão dos cálculos impediu a exata avaliação da situação atuarial do RPPS, podendo levar a desequilíbrios atuariais graves, quando poderiam ser tomadas medidas imediatas para corrigir a situação

- **Nome:** Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes (Diretora de Previdência)

Conduta:

Não atingimento da meta de acumulação de capital suficiente para atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial

Nexo de Causalidade:

O não atingimento das metas de acumulação de capital resultou em déficit atuarial e necessidade de adoção de alíquotas de contribuição especial, comprometendo a administração futura do Município

2.1.3. [OA.1] Plano de amortização do déficit atuarial compromete a administração do Município

Situação Encontrada:

A fim de amortizar os déficits atuariais, pelo menos desde o exercício 2010 foram instituídas contribuições especiais suplementares, a serem pagas pelo ente em percentuais sobre a base de contribuição patronal.

O Decreto Municipal n° 216/2011, previa alíquota inicial, para o exercício de 2012, de 0,8%, que cresceria gradativamente, até que, nos exercícios de 2033 a 2044, atingisse o percentual de 15,09%.

Esta contribuição especial suplementar vem sendo revista anualmente. Em estudo atuarial realizado no exercício 2015 (Documento eTCEPE n° 37) foi apontada a necessidade de contribuições especiais do ente, para cobrir déficits atuariais, reconhecido pelo Decreto Municipal n° 047/2015, de 30 de abril de 2015.

O Decreto Municipal n° 047/2015 alterou a contribuição especial suplementar para o exercício 2015 fixando-a em 2,9% sobre a base de contribuição patronal, valor relativamente baixo, mas aumentando este percentual gradativamente, com o passar dos anos, até que, no



exercício 2028 tal alíquota seria de 31,03% e, nos exercícios 2029 a 2044, de 36%. As alíquotas anteriores, fixadas pelo Decreto Municipal nº 216/2011, previam alíquota inicial de 0,8% para o exercício 2012, que cresceriam gradativamente, até que, nos exercícios de 2033 a 2044, atingissem o percentual de 15,09%.

O estudo atuarial do exercício 2016 confirmou as alíquotas de contribuição especial estabelecidas no Decreto Municipal nº 047/2015.

Considerando a alíquota atual de contribuição patronal para o RPPS, de 16,64%, somadas as contribuições especiais estabelecidas no Decreto Municipal nº 047/2015, tornaria impossível a administração futura do Município, quando, para os exercícios 2029 a 2044, a contribuição para o RPPS somaria 52,64% da base de contribuição.

Seria razoável o estabelecimento de alíquotas de contribuição especial quando detectado déficit atuarial, mas estas alíquotas deveriam ser revistas anualmente e revisadas para menor, quando os objetivos de capitalização do RPPS fossem atingidos. No caso em tela, tais alíquotas foram revisadas para mais que o dobro dos valores anteriores, o que demonstra que os parâmetros atuariais utilizados estão deficientes ou as alíquotas adotadas não foram suficientes, gerando um déficit atuarial crescente, como demonstrado no item 2.1.2 deste Relatório.

Fica claro que foi reconhecido um déficit atuarial e que, pelas alíquotas de contribuição suplementar estabelecidas, houve a intenção de postergar os pagamentos dos valores necessários à saúde financeira do FUNPRECAM, atentando contra o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Este argumento fica mais forte quando se nota que o Decreto Municipal nº 047/2015 estabeleceu alíquotas para os exercícios 2015 a 2017 menores que aquelas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 216/2011, mas que, a partir de 2018, se tornam maiores:

| Ano | Decreto Municipal nº 216/2011 | Decreto Municipal nº 047/2015 |
|-------------|-------------------------------|-------------------------------|
| 2012 | 0,80% | - |
| ... | | |
| 2015 | 2,90% | 2,90% |
| 2016 | 3,60% | 3,48% |
| 2017 | 4,30% | 4,18% |
| 2018 | 5,00% | 5,01% |
| 2019 | 5,70% | 6,01% |
| 2020 | 7,10% | 7,22% |
| ... | | |
| 2027 | 11,30% | 25,86% |
| 2028 | 12,00% | 31,03% |
| ... | | |
| 2033 a 2044 | 15,09% | - |
| 2029 a 2044 | - | 36,00% |

OBS. Alguns exercícios foram omitidos apenas por clareza, diminuindo o tamanho da tabela.



A Portaria nº 403/2008, do Ministério da Previdência Social, trata do plano de amortização do déficit atuarial:

Art. 18. No caso da avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento.

§ 1º O plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.

§ 2º O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.

Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

§ 1º O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos.

§ 2º A definição do plano de amortização deverá ser acompanhada de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Não há, nem nos DRAA's dos exercícios 2015 e 2016 nem no Decreto Municipal nº 047/2015, qualquer demonstração de viabilidade orçamentária e financeira das alíquotas de 36% incidentes sobre o total da base de contribuição dos segurados do RPPS.

Desta forma, o plano de custeio indicado nos DRAA's dos exercícios 2015 e 2016, aprovado através do Decreto Municipal nº 047/2015, contraria o artigo 19, § 2º, da Portaria nº 403/2008, do Ministério da Previdência Social, além de comprometer seriamente a administração municipal nos exercícios futuros.

Cabe a administração do FUNPRECAM e da Prefeitura de Camaragibe rever os parâmetros atuariais utilizados nos cálculos das avaliações atuariais anuais, adotar contribuições previdenciárias do ente e dos servidores realistas e critérios de amortização de passivo atuarial que minimizem o impacto nas administrações futuras do Município, em consonância com o artigo 19, § 2º, da Portaria MPS nº 403/2008.

Critério(s) de Auditoria:

- Decreto Municipal - Camaragibe, Nº 216/2011, Altera a contribuição suplementar especial para custeio do FUNPRECAM;
- Decreto Municipal - Camaragibe, Nº 47/2015, Altera a contribuição suplementar especial para custeio do FUNPRECAM;



- Portaria Interministerial, Ministério da Previdência Social, Nº 403/2008, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Evidência(s):

- DRAA do exercício 2015 (Doc. eTCEPE nº 37);
- DRAA do exercício 2016 (Doc. eTCEPE nº 36).

Responsável(is):

- **Nome:** Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes (Diretora de Previdência)

Conduta:

Aprovou a avaliação atuarial e adotou plano de amortização do déficit atuarial com baixas contribuições no presente e altíssimas nos exercícios futuros, transferindo para exercícios futuros os problemas atuais e comprometendo, por conta das altas taxas de contribuições especiais, a Administração municipal.

Nexo de Causalidade:

Ao adotar plano de amortização de déficit atuarial com baixas contribuições no presente e altíssimas nos exercícios futuros, comprometeu a administração municipal

- **Nome:** Jorge Alexandre Soares da Silva (Prefeito)

Conduta:

Homologou, por decreto, o plano de amortização do déficit atuarial apresentado em reavaliação atuarial do exercício 2015, vigente no exercício 2016, fixando alíquotas de contribuição nele sugeridas, comprometendo, por conta das altas taxas de contribuições especiais, a Administração futura do município.

Nexo de Causalidade:

Ao adotar plano de amortização de déficit atuarial com baixas contribuições no presente e altíssimas nos exercícios futuros, comprometeu a administração municipal

2.2. CONFORMIDADES

2.2.1. [A1.1] As contribuições dos Servidores vinculados ao RPPS foram retidas, contabilizadas e recolhidas adequadamente.

Situação Encontrada:

Com base no Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias – Anexo II-A (Documento eTCEPE nº 22), nos resumos das folhas de pagamento da Prefeitura, da Câmara, do Fundo Municipal de Saúde e da Fundação de Cultura e Esportes (Documentos eTCEPE nº 38 a 39), constatou-se o repasse integral e tempestivo das contribuições para o RPPS..

Para a análise, foram verificadas as contribuições dos meses de abril, julho e setembro de 2016, confrontados os documentos acima com os extratos bancários do FUNPRECAM (Documento eTCEPE nº 46) e constatados aos repasses das contribuições previdenciárias de forma integral e tempestiva.



Com base nos documentos acima, foram repassados ao FUNPRECAM os seguintes valores, referentes às contribuições recolhidas dos servidores:

| Mês | Prefeitura | Câmara | Agência Reguladora de Serviços | Fundação de Cultura | FUNPRECAM | Total |
|----------|---------------------|------------------|--------------------------------|---------------------|------------------|---------------------|
| jan/16 | 468.608,14 | 2.986,07 | - | 696,13 | 1.079,44 | 473.369,78 |
| fev/16 | 470.684,14 | 2.986,07 | 108,24 | 696,13 | 1.079,44 | 475.554,02 |
| mar/16 | 466.597,66 | 2.986,07 | 108,24 | 696,13 | 912,18 | 471.300,28 |
| abr/16 | 465.578,66 | 3.313,79 | 108,24 | 696,13 | 912,18 | 470.609,00 |
| mai/16 | 466.798,53 | 3.313,79 | 108,24 | 696,13 | 912,18 | 471.828,87 |
| jun/16 | 474.052,94 | 3.313,79 | 108,24 | 651,89 | 912,18 | 479.039,04 |
| jul/16 | 481.969,72 | 3.313,79 | - | 550,76 | 1.777,79 | 487.612,06 |
| ago/16 | 486.653,49 | 4.092,06 | - | 556,16 | 1.342,04 | 492.643,75 |
| set/16 | 488.448,67 | 3.313,79 | - | 561,56 | 1.522,31 | 493.846,33 |
| out/16 | 498.158,34 | 3.313,79 | - | 566,98 | 1.894,91 | 503.934,02 |
| nov/16 | 499.675,49 | 3.313,79 | - | 566,98 | 1.894,91 | 505.451,17 |
| dez/16 | 567.714,02 | 3.313,79 | - | 566,98 | 1.674,49 | 573.269,28 |
| 13° Sal. | 540.596,36 | 4.289,00 | - | 566,98 | 1.931,14 | 547.383,48 |
| | 6.375.536,16 | 43.849,59 | 541,20 | 8.068,94 | 17.845,19 | 6.445.841,08 |

As contribuições patronais foram igualmente repassadas ao RPPS, de forma tempestiva e integral, nos valores:

| Mês | Prefeitura | Câmara | Agência Reguladora de Serviços | Fundação de Cultura | FUNPRECAM | Total |
|----------|------------|----------|--------------------------------|---------------------|-----------|-------------------|
| jan/16 | 665.756,88 | 4.517,10 | - | 1.053,05 | - | 671.327,03 |
| fev/16 | 677.111,38 | 4.517,10 | 163,75 | 1.053,05 | - | 682.845,28 |
| mar/16 | 651.572,17 | 4.517,10 | 163,75 | 1.053,05 | - | 657.306,07 |
| abr/16 | 646.319,94 | 5.012,85 | 163,75 | 1.053,05 | - | 652.549,59 |
| mai/16 | 674.653,35 | 5.012,85 | 163,75 | 1.053,05 | - | 680.883,00 |
| jun/16 | 666.877,67 | 5.012,85 | 163,75 | 986,13 | - | 673.040,40 |
| jul/16 | 678.497,44 | 5.012,85 | - | 833,15 | - | 684.343,44 |
| ago/16 | 670.751,82 | 5.012,85 | - | 841,32 | - | 676.605,99 |
| set/16 | 673.714,18 | 5.012,85 | - | 849,49 | - | 679.576,52 |
| out/16 | 711.721,28 | 5.012,85 | - | 857,69 | - | 717.591,82 |
| nov/16 | 688.954,86 | 5.012,85 | - | 857,69 | - | 694.825,40 |
| dez/16 | 839.544,97 | 5.012,85 | - | 857,69 | - | 845.415,51 |
| 13° Sal. | 817.774,85 | 6.488,09 | - | 857,69 | - | 825.120,63 |



| | | | | | | |
|-------|--------------|-----------|--------|-----------|---|--------------|
| Total | 9.063.250,79 | 65.155,04 | 818,75 | 12.206,10 | - | 9.141.430,68 |
|-------|--------------|-----------|--------|-----------|---|--------------|

Critério(s) de Auditoria:

- Lei Federal, Nº 9717/1998, Art. 2º.

Evidência(s):

- Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias - Anexo III (Doc. eTCEPE nº 22);
- Resumo das Folhas de Pagamento (Docs. eTCEPE nºs 38, 39 e 40);
- Comprovantes de Depósito/Transferência (Guias de Recolhimento de Contribuição) (Doc. eTCEPE nº 47 a 49);
- Extratos Bancários específicos do FUNPRECAM (Doc. eTCEPE nº 46).

2.2.2. [A1.2] Repasse tempestivo e integral dos valores referentes aos termos de parcelamento

Situação Encontrada:

No exercício de 2016 a Prefeitura de Camaragibe possuía três termos de parcelamento (Documentos eTCEPE nºs 43, 44 e 45):

5. Acordo publicado em 02/07/2008, no qual foram parceladas dívidas acumuladas entre 1999 e 2005: R\$ 13.996.785,69 referentes a contribuições patronais, em 240 parcelas mensais, R\$ 10.258.999,65 referentes a contribuições recolhidas dos servidores, em 60 parcelas mensais e R\$ 1.185.791,12 referentes a contribuições patronais no exercício 2005, em 24 parcelas mensais;
6. Acordo CADPREV nº 312/2015, reconhecendo valores de contribuições patronais não repassadas dos meses de janeiro de 2014 a fevereiro de 2015, no valor de R\$ 1.076.271,73, parcelando a dívida em 60 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 17.937,86;
7. Acordo CADPREV nº 733/2015, reconhecendo valores de contribuições patronais não repassadas dos meses de agosto e setembro de 2015, no valor de R\$ 1.689.973,98, parcelando a dívida em 60 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 28.166,23;

Conforme o Anexo I da Resolução T.C. nº 38/2016, Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RPPS (Documento eTCEPE nº 22), cópias das Guias de Recolhimento Previdenciário (Documento eTCEPE nº 47 a 49) e extratos bancários da conta do FUNPRECAM (Documento eTCEPE nº 46), constatou-se o recolhimento tempestivo dos valores referentes aos termos de parcelamento acima citados.

| Competência | 1º Parcelamento de 02/07/2008 | 2º Parcelamento CADPREV nº 312/15 | 3º Parcelamento CADPREV nº 733/2015 |
|-------------|-------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|
| jan/16 | 209.241,83 | 20.643,28 | 29.545,02 |
| fev/16 | 209.241,83 | 21.031,97 | 30.118,94 |
| mar/16 | 209.241,83 | 21.496,22 | 30.827,70 |



| | | | |
|--------------|---------------------|-------------------|-------------------|
| abr/16 | 209.241,83 | 21.976,90 | 31.501,28 |
| mai/16 | 209.241,83 | 22.306,89 | 31.991,34 |
| jun/16 | 209.241,83 | 22.680,16 | 32.542,81 |
| jul/16 | 209.241,83 | 22.959,57 | 32.960,79 |
| ago/16 | 209.241,83 | 23.279,90 | 33.529,49 |
| set/16 | 209.241,83 | 23.583,42 | 33.887,61 |
| out/16 | 209.241,83 | 23.804,05 | 34.221,30 |
| nov/16 | 209.241,83 | 24.067,68 | 34.615,96 |
| dez/16 | 209.241,83 | 24.352,64 | 34.983,31 |
| Total | 2.510.901,96 | 272.182,68 | 390.725,55 |

Critério(s) de Auditoria:

- Lei Municipal - Camaragibe, N° 328/2007, que reestruturou o RPPS municipal;
- Lei Municipal - Camaragibe, N° 626/2015, que reconheceu e autorizou o parcelamento de débitos previdenciários.

Evidência(s):

- Acordos de parcelamento de dívidas previdenciárias (Docs. eTCEPE n°s 43, 44 e 45);
- Extratos bancários do FUNPRECAM do exercício 2016 (Doc. eTCEPE n° 46).

2.2.3. [A2.1] Respeito ao limite de despesas administrativas

Situação Encontrada:

Por regra, os recursos previdenciários devem ser utilizados exclusivamente para o pagamento de benefícios previdenciários do respectivo regime (Lei Federal n° 9.717/98, art. 1º, inciso III e Portaria MPAS n° 402/2008, art. 13, Parágrafo único). A única exceção a essa regra são as despesas administrativas, as quais não devem ultrapassar dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior (Portaria MPS n° 402/2008, art. 15).

A taxa de administração destina-se exclusivamente ao custeio das despesas corrente e de capital, necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio. Essas despesas não-previdenciárias, portanto, não devem ultrapassar o limite fixado para a taxa de administração, sob pena de infringir o comando normativo da destinação exclusiva dos recursos previdenciários, qual seja, o pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo regime.

Com base no Demonstrativo das Despesas, segundo a sua natureza (Documento eTCEPE n° 11) e no Demonstrativo do Valor Total da Remuneração, Proventos e Pensões dos Segurados Vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior (Documento eTCEPE n° 28)), foi



elaborado o seguinte demonstrativo do comprometimento das despesas administrativas do RPPS do Município de Camaragibe.

| Despesas Administrativas | R\$ |
|--|----------------------|
| Pessoal e Encargos Sociais | - |
| Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil | - |
| Diárias Pessoal Civil | 3.030,00 |
| Material de Consumo | 2.000,00 |
| Serviços de Consultoria | - |
| Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física | 9.600,00 |
| Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 112.222,41 |
| Passagens e Despesas com Locomoção | 18.112,56 |
| Equipamentos e Instalações Permanentes | 6.642,36 |
| Obras e Instalações (Aquisição de Imóveis) | 1.457.667,00 |
| Total de Despesas Administrativas | 1.609.274,33 |
| Vencimentos, Proventos e Pensões dos Segurados do RPPS, no exercício 2015 | 78.338.299,51 |
| Limite Legal (%) | 2,00% |
| Limite Legal (R\$) | 1.566.765,99 |
| Percentual de Despesas Administrativas Executadas no Exercício | 2,05% |
| Excesso de Despesas Administrativas Executadas no Exercício | 42.508,34 |

Houve excesso nas despesas administrativas no montante de R\$ 42.508,34. Este valor, percentualmente equivalentes a 0,05% do total de remuneração, proventos e pensões dos segurados do RPPS no exercício anterior, pode ser considerado percentualmente irrelevante, foi causado, principalmente, pela aquisição de imóvel para sede do FUNPRECAM.

Critério(s) de Auditoria:

- Lei Federal, Nº 9717/1998, Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal;
- Portaria Interministerial, Ministério da Previdência Social, Nº 402/2008, Art. 15;
- Lei Municipal - Camaragibe, Nº 328/2007, que reestruturou o RPPS.

Evidência(s):

- Demonstrativo da Despesa, segundo a sua natureza (Doc. eTCEPE nº 11);
- Demonstrativo do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior (Doc. eTCEPE nº 28).



3. CONCLUSÃO

3.1. RESPONSABILIZAÇÃO

3.1.1. Quadro de Detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução

| Nº | Título do Achado | Responsáveis | Valor Passível de Devolução (R\$) |
|------|--|---|-----------------------------------|
| A3.1 | Base cadastral utilizada no DRAA 2016 apresenta inconsistências e ausência de informações | R01 - Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes | - |
| A5.1 | Descumprimento das metas de acumulação de capital do FUNPRECAM prevista nas avaliações atuariais | R01 - Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes | - |
| | | R01 - Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes | - |
| OA.1 | Plano de amortização do déficit atuarial compromete a administração do Município | R01 - Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes R02 - Jorge Alexandre Soares da Silva | - |

3.1.2. Dados dos Responsáveis

R01. Nome do Responsável: Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes
CPF do Responsável: ***.***.434-20
Cargo/Vínculo: Diretora de Previdência
Ato/Instrumento: Portaria de Nomeação 014/2013
Período: de 02/01/2013 a 31/12/2016

R02. Nome do Responsável: Jorge Alexandre Soares da Silva
CPF do Responsável: ***.***.504-04
Cargo/Vínculo: Prefeito
Período: exercícios 2013 a 2016

3.2. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

3.2.1. Recomendações

1. Promover o recadastramento de todos os segurados, ativos, inativos e pensionistas e seus dependentes, bem como a adoção de controles que possibilitem a manutenção da base de dados devidamente atualizada. (A3.1);
2. Rever os parâmetros atuariais utilizados nos cálculos das avaliações atuariais anuais, adotar alíquotas de contribuições previdenciárias do ente e dos servidores realistas, e estabelecer critérios de amortização de passivo atuarial que minimizem o impacto nas administrações futuras do Município, em consonância com o artigo 19, § 2º, da Portaria MPS nº 403/2008. (OA.1).

É o relatório.

Recife, 20 de Setembro de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 83ec1bfe-efb-41f2-b4ba-033ffc6e6a21

Wesley Albuquerque de Holanda
ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA DE AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS
Matrícula Nº 0284